



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**MENSAGEM N.º 30/2020
De 25 de junho de 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições suplementares estabelecidas em plano de amortização de déficit atuarial devidas ao Fundo de Seguridade Social – FSS.

A presente propositura tem permissão federal na forma como estabelecida pelo § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e dá outras providências:

Art. 9º. Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§1º. (VETADO).

§ 2º. A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica.

Ainda, a Portaria Ministerial nº 14.816, de 19 de junho de 2020 regulamenta a aplicação do destacado dispositivo legal em relação aos valores devidos pelos Municípios junto aos seus Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive estendendo a possibilidade de suspensão dos recolhimentos aos aportes estabelecidos em planos de amortização do déficit atuarial:

Art. 1º. A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS depende de autorização por lei municipal específica.

§ 1º. A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão de que trata o caput, limitados a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

ct



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 1º, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial, devendo a lei municipal especificar se a autorização da suspensão abrange essas três espécies ou apenas alguma delas.

§ 3º A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

A propositura é medida necessária e importante como uma das ações para contribuir para o reequilíbrio das finanças públicas municipais, levando em conta a grave situação financeira do Município ocasionada pela calamidade pública decorrente da pandemia Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que provocou a paralisação de grande parte da atividade econômica e conseqüente impacto na arrecadação municipal, em especial das receitas tributárias e transferências de recursos que decorrem da atividade econômica como, o ISS, ICMS, FPM, Fundeb e outros.

O acompanhamento da arrecadação vem demonstrando uma previsão de perda de arrecadação superior a 22% do valor previsto na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 e se considerada apenas as receitas próprias o percentual de queda previsto tende a ser superior a de 24% do esperado o que equivale a aproximadamente R\$ 47 milhões de reais.

Nesse sentido, o Município visa suspender o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições suplementares estabelecidas em plano de amortização de déficit atuarial

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

devidas ao Fundo de Seguridade Social – FSS referente às competências com vencimento entre o período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2020, que, juntas, aproximam-se de um valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), economia que objetiva mitigar os impactos financeiros e possibilitar o cumprimento das ações na área da saúde, da assistência social e da preservação de renda, empregos e atividade econômica.

Insta salientar que, muito embora a Lei Complementar nº 173/2020 e a Portaria Ministerial nº 14.816/2020 contemple o período de suspensão de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, o Município promoveu os devidos recolhimentos previdenciários patronais referentes às competências de março, abril e maio, razão pela qual aplicável somente às competências com vencimentos a partir de junho, conforme consta do incluso projeto de lei.

Ainda, há previsão legal também para suspender os parcelamentos vigentes e que, a saber, o Município possui os termos de parcelamento nº 213/2010 e 307/2017 com o FSS restando, para sua quitação, apenas 7 (sete) parcelas com valor mensal de aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que não serão alvo de qualquer suspensão diante da proximidade do encerramento.

Outrossim, os valores não recolhidos neste período serão objeto de termo de acordo de parcelamento a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, nos termos expressos pela Portaria Ministerial nº 14.816/2020.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
SÃO ROQUE – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**PROJETO DE LEI Nº 30/2020
De 25 de junho de 2020.**

Dispõe sobre a suspensão temporária das contribuições previdenciárias patronais e das contribuições suplementares estabelecidas em plano de amortização de déficit atuarial devidas ao Fundo de Seguridade Social – FSS.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, considerando a forma estabelecida pelo § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19),

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do Município e das contribuições suplementares estabelecidas em plano de amortização de déficit atuarial devidas ao Fundo de Seguridade Social – FSS.

Parágrafo único. A suspensão de que trata esta Lei vigorará para as contribuições relativas às competências com vencimento entre 1º de junho e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. As prestações suspensas serão objeto de termo de acordo de parcelamento a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/06/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito